



AS TENDÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N.º 13.105/2015)

SANTOS, Jéssica Tatiane Matos dos¹

MACHADO, Márcio Calçada Fernandes²

RESUMO

Recentemente fora sancionada a Lei nº 13.105/15 (o Novo Código de Processo Civil) que revoga totalmente a nossa atual legislação processual. O denominado NCPC trouxe significativas mudanças à atual forma de procedimento que temos hodiernamente. Certo de que alguns dispositivos mantiveram-se, haja vista sua indispensabilidade, entretanto, a Comissão de juristas que elaborou o Novo Código de Processo Civil buscou modernizar e adaptar o sistema processual à atual realidade social. Dessa forma, serão demonstradas a seguir as principais finalidades que se almeja com o Novo Código de Processo Civil. O presente trabalho baseou-se em pesquisas bibliográficas, substanciadas na leitura de obras jurídicas sobre o tema.

Palavras-chave: NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – OBJETIVOS – MODIFICAÇÕES.

ABSTRACT

Law No. 13,105 / 15 (the New Code of Civil Procedure) which fully repealing our current procedural legislation recently been sanctioned. The so-called NCPC brought significant changes to the current form of procedure that we have in our times. Sure that some devices remained, given its indispensability, however, the Commission of jurists who drafted the new Civil Procedure Code sought to modernize and adapt the procedural system to the current social reality. Thus, will be demonstrated below the main purposes which aims to Novel Code of Civil Procedure. This study was based on literature searches, substantiated in reading legal books on the subject

Keywords: NEW CIVIL PROCEDURE CODE – GOALS – MODIFICATIONS.

1. INTRODUÇÃO

Após muitos anos desde a elaboração do último Código de Processo Civil, tornou-se indispensável a apresentação de uma novel legislação processual que voltasse a atender algumas das finalidades do próprio ordenamento jurídico.

A intenção do legislador com NCPC é dar maior efetividade aos princípios da celeridade e eficiência processual, da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório, da publicidade, entre outros.

¹ Aluna do 10º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.

² Professor Orientador, Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.



A introdução de um Novo Código de Processo Civil ao nosso ordenamento jurídico brasileiro poderá trazer à sociedade mudanças significativas, como, por exemplo, sua visão de litígio, haja vista que a nova legislação, submete as partes a tentativas de conciliações com mais intensidade. Poderá, também, trazer maior funcionamento às instituições, ainda que pareça utópico hodiernamente em nosso ordenamento, porém, é uma das intenções do NCPC.

O novel CPC revela-se, como o atual Código de Processo Civil, organizado e sistemático, porém, de forma menos complexa.

Nessa dimensão, a preocupação em se preservar a forma sistemática das normas processuais, longe de ser meramente acadêmica, atende, sobretudo, a uma necessidade de caráter pragmático: obter-se um grau mais intenso de funcionalidade³.

Dessa forma, foram mantidos institutos cujas finalidades ainda são positivas em nosso ordenamento, bem como foram introduzidos outros que podem dar maior efetividade à jurisdição brasileira.

2. PROPOSTA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A tramitação do Novo Código de Processo Civil iniciou-se no Congresso Nacional, mediante a apresentação do seu Anteprojeto por uma Comissão de Juristas, implantada em 30 de setembro de 2009, mediante o Ato n.º 379, do Presidente do Senado Federal. Tal Anteprojeto foi proposto em 08 de junho de 2010 ao Senado Federal e convertido no Projeto de Lei do Senado de n.º 166/2010 (THEODORO JÚNIOR et al, 2015).

Em 15 de dezembro de 2010 o Projeto de Lei foi aprovado pelo Senado e enviado à Câmara dos Deputados para a sequência de sua tramitação (passando a ser identificado como Projeto de Lei n.º 8.046/2010).

³ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>. Acesso em: 23/09/2015.



O projeto sofreu modificação em seu texto na Câmara dos Deputados, o qual, segundo os doutrinadores Humberto Theodoro Júnior et al, “promoveu uma maior aproximação com as premissas da constitucionalização e democratização do processo” (2015, p. 31).

Ao voltar ao Senado, o Novo Código de Processo Civil foi, finalmente, aprovado em 16 de dezembro de 2014 e, após, sancionado pela Presidenta da República em 16 de março de 2015.

A *vacatio legis* do NCCPC é de um ano contado de sua publicação oficial, conforme dispõe o art. 1.045 do Novo Código. Portanto, entrará em vigor em 17 de março de 2016.

3. A NECESSIDADE DE UM NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUAS FINALIDADES

Há de se mencionar que o Código de Processo Civil ainda vigente em nosso ordenamento jurídico conta com mais de quarenta anos de criação.

Com a sabida evolução da sociedade, tem-se que o Código de Processo Civil de 1.973 operou-se satisfatoriamente durante, pelo menos, duas décadas. Posteriormente passou por significativas reformas.

Com essas modificações, o CPC, que necessita ser prestigiado pela sua forma sistemática e organizada, deixou de atender estes primordiais objetivos.

O Novo Código de Processo Civil continua com essa formatação sistêmica, porém, de maneira menos complexa.

Nesse ínterim, necessário faz-se trazer à baila o seguinte excerto da exposição de motivos do anteprojeto do NCCPC, descrevendo os seus cinco objetivos:

Com evidente redução da complexidade inerente ao processo de criação de um novo Código de Processo Civil, poder-se-ia dizer que os trabalhos da Comissão se orientaram precipuamente por cinco objetivos: 1) estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal; 2) criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática



subjacente à causa; 3) simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, o recursal; 4) dar todo o rendimento possível a cada processo em si mesmo considerado; e, 5) finalmente, sendo talvez este último objetivo parcialmente alcançado pela realização daqueles mencionados antes, imprimir maior grau de organicidade ao sistema, dando-lhe, assim, mais coesão⁴.

A Comissão de juristas que projetou o Novo Código de Processo Civil compreendeu que algumas premissas já existentes no Código vigente deveriam manter-se. Em contrapartida, perceberam a evidente necessidade da implantação de normas modernizantes e inovadores ao nosso ordenamento jurídico, devido às diversas e grandes modificações de nossa sociedade.

4. PRINCIPAIS OBJETIVOS DO NOVEL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Como exposto acima, a Comissão do Código de Processo Civil de 2015 procurou demonstrar em cinco afirmativas os seus principais objetivos para ser alcançado com o novel diploma legal.

Nesse íterim, faz-se necessária a análise e interpretação de cada objetivo lá exposto, como se realiza a seguir.

4.1. Estreita sintonia com a Constituição da República Federativa do Brasil

O primeiro objetivo, como descrito na exposição de motivos do anteprojeto, é instituir verdadeira sintonia com a Constituição Federal.

Evidente que essa motivação, de certa forma, é desnecessária, ante a força normativa da Carta Magna, independente de previsão em lei ordinária.

Ocorre que o NCPD deu preferência a destacar e relembrar ao leitor/intérprete/aplicador as normas, notadamente aos princípios constitucionais, fazendo com que a interpretação da legislação processual esteja em perfeita consonância com a CRFB/88.

⁴ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>. Acesso em: 20/09/2015



Em seu primeiro artigo, o NCPD faz referência às normas fundamentais do processo civil que devem ser interpretados conforme a Lei Maior. O doutrinador Cassio Scarpinella Bueno (2015, p. 41) produziu alguns comentários acerca deste dispositivo:

(...) Trata-se, de qualquer sorte, de iniciativa importante para fins didáticos, quiçá educacionais e que, por isso mesmo, deve ser muito bem recebida pela comunidade do direito processual civil como um todo. Até porque, não fosse por ele, diversos outros dispositivos distribuídos no Capítulo I do novo CPC preveem expressamente a incidência do “modelo constitucional”, notadamente dos princípios constitucionais ao longo do processo, o que deve ser compreendido como ênfase da importância da perspectiva constitucional influenciar na compreensão da interpretação e da aplicação das normas processuais civis.

Outros dispositivos da novel legislação processual civil fazem alusão expressa e também implicitamente a princípios já previstos na Constituição Federal, tais como, o artigo 4º que reproduz o princípio da economia e eficiência processuais; o artigo 7º que prevê o princípio do contraditório; ou então, o 8º que esboça os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência, dentre outros artigos.

Não há novidades quanto à aplicabilidade desses princípios ou normas constitucionais, mas sim, à sistematização e organicidade do Novo Código, demonstrando sua visível preocupação com a afinidade com a CRFB/88.

4.2. As decisões ainda mais próximas da realidade fática

O Novo Código de Processo Civil passa a dar mais ênfase na busca pela solução de conflito por meio da conciliação e mediação, chegando-se à concepção que se as partes, por elas mesmas, construírem o resultado final, construirão a satisfação efetiva.

Dada a tamanha importância pela solução de conflitos por meios alternativos não contenciosos, o legislador achou por bem inserir à Lei nº 13.105/15 o artigo 334, que estabelece que se a petição inicial estiver em conformidade com seus requisitos



essenciais e se não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará desde logo audiência de conciliação ou mediação. Isto é, o réu somente apresentará contestação caso não haja conciliação entre as partes.

Tem-se, ainda, no NCPC, a figura do *amicus curiae* desde o primeiro grau de jurisdição, não mais somente em instâncias superiores, visto que ele poderá proporcionar ao juiz melhores condições de julgamento com qualidade para satisfação de ambas as partes litigantes, bem como mais próxima à realidade fática da sociedade.

4.3. Simplificação do sistema

A Lei nº 13.205/15 busca simplificar alguns temas que, de certa forma, podiam ser considerados lesivos aos princípios da celeridade, da economia processual, da razoável duração do processo, dentre outros.

Um evidente exemplo disso são as respostas do réu, que tiveram expressivas supressões de atos processuais.

Todas as alegações do réu passam ser apresentadas em contestação, sejam elas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do autor.

A impugnação ao valor da causa e a incompetência relativa passam a ser alegadas em preliminar de contestação e a reconvenção não precisa mais de peça autônoma.

Por outro lado, mas com o mesmo objetivo de simplificação, tem-se que:

O Novo Código de Processo Civil deixa de prever alguns procedimentos ditos por especiais pelo CPC/1973: ação de depósito, ação de anulação e substituição de título ao portador, ação de nunciação de obra nova, ação de usucapião e ação de vendas de crédito com reserva de domínio (NEVES, 2015, p. 355).

O prazo para todos os recursos, excetuando os embargos de declaração que é de cinco dias, unificaram-se para quinze dias.

O juiz de primeiro grau não fará mais o juízo de admissibilidade como no CPC/73, ficando isto a cargo do segundo grau de jurisdição.



Os exemplos não se esgotam aqui, há outros mais, porém, busca-se aqui, apenas elucidar um dos objetivos do Novo Código de Processo Civil, que é o de simplificação do sistema, que em alguns casos concretos eram considerados temerários frente a certos princípios constitucionalmente assegurados.

4.4. O maior rendimento possível dos processos

A novel legislação processual civil busca dar maior rendimento, produtividade ao processo em si mesmo considerado.

Exemplo dessa produtividade é a possibilidade de estender a autoridade da coisa julgada às questões prejudiciais.

(...) Assim, mesmo sem iniciativa do réu e/ou do autor, a questão prejudicial, isto é, a questão cuja resolução prévia viabiliza o julgamento do mérito (art. 503, § 1º, I), transitará materialmente em julgado se “a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia” (art. 503, § 1º, I) e se “o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal” (art. 503, § 1º, III) (BUENO, 2015, p. 335).

Esse é um dos exemplos que se tem no Novo Código de Processo Civil.

Mas, o que se absorve desse objetivo, é que a intenção do legislador é dar maior eficiência ao processo por ele mesmo. Dando atenuada reflexão a questões incidentais, ou questões que atravancam o processo, para se alcançar com mais brevidade a solução processual.

4.5. Maior organicidade e por consequência, mais coesão ao processo

Como menciona a Exposição de Motivos do Anteprojeto, a Comissão que projetou o NCPC teve como “objetivo genérico”⁵ a sistematização e organicidade dessa legislação.

⁵ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>. Acesso em: 20/09/2015



O novo CPC se destaca pela procura de **sistematização e organicidade**, com a adoção inédita de uma Parte Geral e de uma Parte Especial. A primeira, dedicada à formulação de regras sobre as Normas Processuais Cíveis, está dividida em seis livros: o Livro I, que trata das Normas Fundamentais do Processo Cível; o Livro II, da Função Jurisdicional; o Livro III, dos sujeitos do Processo; o Livro IV, dos atos processuais; Livro V, da Tutela Provisória; e o Livro VI, da formação, suspensão e extinção do processo. São livros que contêm princípios e regras gerais, aplicáveis a todos os tipos de processo. A Parte Especial contém três livros: o Livro I é dedicado ao Processo de Conhecimento (tanto de procedimento comum como de procedimento especial, tanto os de jurisdição contenciosa como os de jurisdição voluntária) e ao Cumprimento de Sentença; o Livro II trata do Processo de Execução; e o Livro III contempla os Processos nos Tribunais e os Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. E há um Livro Complementar, que trata das Disposições Finais e Transitórias (GONÇALVES, 2015, p. 47).

Assim, como as expressas previsões dos princípios constitucionais no NCPC trazem a ele maior didática e sistematização.

A organicidade quer trazer à novel legislação processual coesão e unidade, para uma límpida e distinta interpretação por meio dos operadores do Direito de nosso ordenamento jurídico brasileiro.

5. CONCLUSÃO

Diz-se que o CPC/1973 não atende, como antes, os anseios de uma sociedade que evoluiu muito com o passar do tempo desde a elaboração do último Código Processual Cível.

A elaboração de um Novo Código de Processo Cível era algo de extrema necessidade para alguns juristas de nosso ordenamento brasileiro.

Dessa forma, o legislador procurou manter um equilíbrio com novos institutos e a conservação dos que ainda podiam fazer parte de nosso sistema processual.

A intenção da Comissão organizadora do NCPC, conforme exposto acima, com seus cinco objetivos, é dar maior efetividade aos princípios previstos em nossa Carta Magna, conseqüentemente a direitos fundamentais ali previstos.

Se as finalidades do Novo Código de Processo Cível serão alcançadas somente a experiência nos juízos e tribunais poderão demonstrar à sociedade.



Entretanto, cabe a cada operador do Direito, seja ele juiz, advogado, doutrinador, entre outros, bem exercer os institutos previstos na novel legislação processual civil brasileira.

6. REFERÊNCIAS

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; et al. **Novo CPC – fundamentos e sistematização**. Forense, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015**. São Paulo: Método, 2015.